



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CCSA)
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE (DFC)
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS ATUARIAIS (CCA)

ANNE CAROLINE LOPES DE ALCÂNTARA PAIVA

ESTUDO DOS EFEITOS DA SEGREGAÇÃO DE MASSA NOS
RESULTADOS FINANCEIROS E ATUARIAIS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA

2024

ANNE CAROLINE LOPES DE ALCÂNTARA PAIVA

ESTUDO DOS EFEITOS DA SEGREGAÇÃO DE MASSA NOS
RESULTADOS FINANCEIROS E ATUARIAIS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o curso
de Ciências Atuariais na UFPB, como requisito à
obtenção do título de bacharel em Ciências Atuariais.

Orientadora: Prof.^a Dra. Sheila Sayuri Kataoka

JOÃO PESSOA

2024

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

P149e Paiva, Anne Caroline Lopes de Alcantara.

Estudo dos efeitos da segregação de massa nos resultados financeiros e atuariais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de João Pessoa / Anne Caroline Lopes de Alcantara Paiva. - João Pessoa, 2024.

41 f. : il.

Orientação: Sheila Sayuri Kataoka.
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Déficit atuarial. 2. Segregação de massa. 3. Regime próprio de previdência. I. Kataoka, Sheila Sayuri. II. Título.

UFPB/CCSA


CDU 368

ANNE CAROLINE LOPES DE ALCÂNTARA PAIVA


ESTUDO DOS EFEITOS DA SEGREGAÇÃO DE MASSA NOS
RESULTADOS FINANCEIROS E ATUARIAIS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Esta monografia foi julgada adequada para obtenção do grau de Bacharel em Ciências
Atuariais, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela
Coordenação do TCC em Ciências Atuariais da Universidade Federal da Paraíba.


BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 SHEILA SAYURI KATAOKA
Data: 03/05/2024 08:31:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dra. Sheila Sayuri Kataoka

Documento assinado digitalmente
 ANNA PAOLA FERNANDES FREIRE
Data: 05/05/2024 08:45:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. (a) Dra. Anna Paola Fernandes Freire

Documento assinado digitalmente
 FILIPE COELHO DE LIMA DUARTE
Data: 03/05/2024 08:40:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. (a) Me. Filipe Coelho de Lima Duarte

João Pessoa, 30 de abril de 2024

Dedico este trabalho à minha amada família.

Todos nós, com esforço e disciplina, temos a capacidade de controlar os nossos pensamentos e as nossas ações. Isto é parte do processo do desenvolvimento da maturidade espiritual, física e emocional. (Gordon B. Hinckley)

Agradecimentos

Agradeço primeiro a Deus. Só Ele nos entende e conhece nossa luta. Obrigada meu Deus, pela saúde, pela força, por ter me deixado não desistir na reta final, por não desistir dos meus sonhos.

À família, meus três filhos, meu esposo, meus pais, os quais peço desculpas e perdão. Perdão pelas ausências, perdão ao meu pequeno Pedro Henrique por sair de casa tão cedo, deixá-lo dormindo e voltar à noite e encontrá-lo da mesma forma que deixei. Perdão a Iviny Karen Lopes de Alcântara Paiva, a João Pedro Lopes de Alcântara Paiva, por não ajudar vocês quando precisaram de mim. Perdão a meu esposo, José Pedro de Alcântara Neto, pelos dias estressantes, as correrias, a falta de tempo e atenção.

Aos orientadores, professores Anna Paola Fernandes Freire e Victor Hugo Dias Diógenes, que me aceitaram com muita presteza, atenção e conhecimentos. Obrigada pela paciência, sobretudo.

Obrigada aos amigos que conquistei nessa nova jornada, e que fomos juntos até o fim: Arthur, Eduardo, João, Hamilton e os outros que foram ficando no meio do caminho. Gratidão a todos vocês.

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo principal estudar o efeito da segregação de massa nos resultados financeiros e atuarias no Regime Próprio de Previdência do município de João Pessoa, visto que essa é uma das ferramentas para o equacionamento dos déficits apresentados pelos regimes de previdência e tornando-se importante analisar seus efeitos com o decorrer do tempo para o controle do equilíbrio financeiro e atuarial nos planos previdenciários. O período analisado foi de 2004 a 2023, utilizando tais indicadores: a relação entre o número de ativos e o número de aposentados e pensionistas; a relação entre o déficit atuarial e a receita corrente líquida e por fim, a relação entre a amortização anual do déficit atuarial, a receita corrente líquida e o limite das despesas com pessoal antes e depois da segregação de massa que ocorreu em 2013. De acordo com o primeiro indicador, a relação entre o número de servidores ativos e o de aposentados e pensionistas antes da segregação de massa, apresentou uma tendência a situação “Crítica” ao longo dos anos. Após a segregação, o fundo financeiro ficou numa situação cada vez pior, visto que se trata de um fundo fechado, sem inclusão de novos servidores e o Fundo Capitalizado permaneceu desde sua criação numa situação “Confortável” apesar de observada uma diminuição expressiva dessa relação a partir da inclusão de aposentados e pensionistas. No segundo indicador, antes da segregação, mesmo diante de um aumento do déficit atuarial, a situação foi predominantemente “Razoável” quando comparada com a receita corrente líquida. Porém, após a segregação, o Fundo Financeiro ficou numa situação “Crítica” desde sua criação até que no ano de 2021, que após o aumento das alíquotas do segurado e patronal, passou para a situação “Razoável”, dado o aumento da receita corrente líquida e a diminuição do déficit atuarial observado para esse Fundo. Já para o Fundo Capitalizado nada se pode concluir para esse indicador e para o seguinte, pois se trata de um fundo sem déficit atuarial nem financeiro. E por fim, o terceiro indicador, mostrou que, antes da segregação de massa, o RPPS ficou numa situação “Confortável”, indicando que a amortização do déficit atuarial se distribuído de forma linear pelo período de 35 anos não representaria acréscimo significativo no limite das despesas com pessoal. Porém, a situação mudou após a segregação para o Fundo Financeiro, em que ficou predominantemente “Crítico”, e, portanto, sua amortização resultaria em um percentual sobre a receita corrente líquida que, somado ao percentual das despesas com pessoal, ultrapassaria o limite máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, pode-se concluir que a segregação em massa contribuiu para de fato equacionar o déficit atuarial, e que o RPPS do município de João Pessoa tenderá a ser superavitário com a extinção do Fundo Financeiro no futuro.

Palavras-chave: Déficit atuarial; Segregação de massa; Regime Próprio de Previdência

ABSTRACT

The main objective of this work was to study the effect of mass segregation on the financial and actuarial results of the João Pessoa Municipal Social Security System, since this is one of the tools for dealing with the deficits presented by social security systems and it is important to analyze its effects over time in order to control the financial and actuarial balance of social security plans. The period analyzed was from 2004 to 2023, using such indicators: the ratio between the number of active employees and the number of retirees and pensioners, the ratio between the actuarial deficit and net current revenue and, finally, the ratio between the annual amortization of the actuarial deficit, net current revenue and the limit on personnel expenses before and after the segregation of the masses, which took place in 2013. According to the first indicator, the ratio between the number of active civil servants and the number of retirees and pensioners before mass segregation, showed a tendency towards a "Critical" situation over the years, indicating an increase in the deficit, which was suppressed mainly through the use of treasury resources. After segregation, the financial fund got worse and worse, since it is a closed fund, with no new civil servants being included, and the Capitalized Fund has remained in a "Comfortable" situation since it was created, although there has been a significant reduction in this ratio since the inclusion of pensioners. In the second indicator, before segregation, even in the face of an increase in the actuarial deficit, the situation was predominantly "Reasonable" when compared to net current revenue. However, after segregation, the Financial Fund remained in a "Critical" situation since its creation until in 2021, after the increase in the insured and employer rates, it moved to a "Reasonable" situation, given the increase in net current revenue and the decrease in the actuarial deficit observed for this Fund. As for the Capitalized Fund, nothing can be concluded for this indicator or the next one, as it is a fund with no actuarial or financial deficit. Finally, the third indicator showed that, before the segregation of the masses, the RPPS was in a "Comfortable" situation, indicating that the amortization of the actuarial deficit, if distributed linearly over the 35 years period, would not represent a significant increase in the limit on personnel expenses. However, the situation changed after segregation for the Financial Fund, where it became predominantly "Critical", and therefore its amortization would result in a percentage of net current revenue which, added to the percentage of personnel expenses, would exceed the maximum limit allowed by the Fiscal Responsibility Law. Therefore, it can be concluded that mass segregation contributed to actually equating the actuarial deficit, and that the RPPS in the municipality of João Pessoa will tend to be in surplus with the extinction of the Financial Fund in the future.

Keywords: Actuarial deficit; Mass segregation; Social security system

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	06
1.1. Objetivos.....	09
1.1.1. Objetivo Geral	09
1.1.2. Objetivos específicos	09
1.2. Justificativa	10
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	11
2.1. Origem do Sistema de Seguridade Social no Brasil	11
2.2. Regimes Próprios de Previdência Social1	13
2.3. Equilíbrio Financeiro e Atuarial	15
2.4. Regimes de Financiamento	18
2.5. Segregação de Massa	19
2.6. Características do RPPS do município de João Pessoa	21
3. METODOLOGIA.....	22
3.1. Fonte de dados	22
3.2. Indicadores financeiros/atuariais	23
4. RESULTADOS	28
4.1. Relação entre o número de servidores ativos e o número de aposentados e pensionistas	28
4.2. Relação entre o Déficit Atuarial e a Receita Corrente Líquida Anual.....	32
4.3. Relação entre a amortização anual do déficit atuarial, a receita corrente líquida e o limite das despesas com pessoal.....	34
5. CONCLUSÕES	37
REFERÊNCIAS	39

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal do Brasil de 1988, prevê a Seguridade Social como direitos fundamentais formada pela Saúde, Assistência e Previdência, que segundo Martins (2016, p.58):

“é um conjunto de princípios, de regras e de instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social aos indivíduos contra contingências que os impeçam de prover as suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias, integrado por ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, visando assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

Todas as políticas e as estratégias governamentais relativas ao sistema da seguridade social estão concentradas nas mãos do Estado, que organiza e concede todos os benefícios e serviços aos seus segurados, por meio de uma organização pública prestadora de serviços previdenciários, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Ele é uma autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social que compete reconhecer o direito e viabilizar o acesso de todos os cidadãos aos benefícios e serviços da Previdência Social (INSS, 2023).

Tratando-se de previdência, especificamente, segundo seu significado no dicionário Michaelis (2023), é a faculdade de prever o futuro, antecedência. E é justamente essa finalidade prevista no artº 1º, da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, que traz a previdência social como um sistema que tem a finalidade de assegurar aos seus beneficiários, mediante contribuição, condições e meios para manutenção em caso de eventos inesperados como incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, entre outros, através dessa previsão de fatos futuros (Brasil, 1991).

No Brasil, a previdência social está estruturada em três regimes: a) O Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que acoberta todos os trabalhadores do setor privado e do setor público que não são acobertados por Regime Próprio de Previdência; b) O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que acoberta todos os funcionários públicos concursados e c) O Regime de Previdência Complementar, que é de filiação facultativa, diferentemente dos demais (Brasil, 1991).

O RPPS está previsto na Constituição Federal brasileira em seu artº 40. É um regime de previdência destinado aos servidores titulares de cargos efetivos, de caráter contributivo e solidário, que conta com a contribuição tanto dos segurados quanto dos entes federativos aos

quais eles são vinculados, dos aposentados e pensionistas, desde que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (Brasil, 1988).

Sendo assim, percebe-se pela redação constitucional a importância do equilíbrio financeiro e atuarial nos planos previdenciários e sabe-se que um sistema previdenciário desequilibrado acarreta vários problemas. Por exemplo, quando o desequilíbrio ocorre em longo prazo, isso representa uma hipoteca e, se o desequilíbrio for grave, a geração jovem atual pode questionar sobre a carga que lhe está sendo imposta no futuro, dependendo do regime financeiro adotado (Brasil, 2009).

Os regimes financeiros são métodos de financiamento elaborados para garantir o cumprimento das obrigações assumidas e dos custos dos planos de benefícios dos regimes de previdência. Conforme artº 12, da Portaria 464/2018, no Brasil existem três tipos de regimes financeiros da previdência social que os entes federativos podem adotar: o de repartição simples, o de capitalização e o de repartição de capitais por cobertura (Brasil, 2018).

No caso dos RPPS, os entes federativos que os possuem, poderão adotar os três tipos de regimes financeiros, de acordo com o tipo de benefício a ser concedido. Entende-se por regime financeiro de repartição simples aquele em que as contribuições pagas pelos servidores e pelos entes federativos, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos nesse período (Brasil, 2005).

O regime financeiro por capitalização é aquele em que as contribuições pagas por todos os servidores e pelos entes federativos, em um determinado período, é capitalizado, possibilitando a acumulação progressiva e antecipada de toda a reserva necessária para manter os compromissos do plano de previdência no futuro, sem que seja necessários aportes de outros recursos. Ou seja, o período de acumulação e de pagamentos dos benefícios é feito em momentos distintos do tempo (Gushiken et al., 2002).

E por fim, o regime financeiro de repartição de capitais de cobertura é aquele em que as contribuições pagas por todos os servidores e pelos entes federativos, em um determinado período, deverão ser suficientes para constituir integralmente as reservas matemáticas de benefícios concedidos, decorrentes dos eventos ocorridos nesse período (Brasil, 2005).

No caso da União, o qual foi seguido pelos Estados e Municípios, houve a aprovação de leis adotando o Regime Jurídico Único (RJU) estatutário e permitindo a efetivação dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ocorrendo dessa forma a efetivação de servidores nas três esferas da Federação, e isso gerou dois efeitos: o crescimento

das despesas com pessoal e a extensão dos critérios mais generosos de aposentadoria, gerando um grande passivo atuarial e conseqüentemente, um aumento do déficit. (Ribeiro, 2017).

Além disso, o número de RPPS aumentou bastante no início da década de 1990, e isso se deu por dois importantes fatores: cobrança mais eficaz nos créditos do INSS, com retenção de recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); ausência de lei federal estabelecendo normas gerais sobre esses regimes, o que permitiu a Estados e Municípios exercerem a competência legislativa plena (Nogueira, 2012).

Com essa efetivação dos servidores que antes eram regidos pela CLT e com o aumento da quantidade de RPPS, houve uma ampla cobertura previdenciária de uma grande parte da população, bem como com a expansão dos serviços e benefícios oferecidos sem a adequada delimitação dos direitos contributivos e não contributivos, como também, não foram tomadas medidas que possibilitassem um suporte financeiro adequado para o sistema previdenciário, criando um problema estrutural tanto na deterioração dos serviços quanto no aumento da crise na previdência social (Oliveira e Teixeira, 1989).

Os equilíbrios financeiro e atuarial ocorrem quando as contribuições proporcionam recursos suficientes para custear os benefícios futuros. Assim, o equilíbrio ocorre quando os recursos do RPPS são suficientes para garantir as reservas matemáticas previdenciárias. Para isso, considera-se a base de dados e as hipóteses biométricas e, sobretudo, as hipóteses financeiras adotadas no cálculo atuarial. Caso essa equação não seja alcançada, o que acarreta o desequilíbrio do sistema, aí é necessário à adoção de medidas para revisão do plano de custeio ou para equacionamento do déficit atuarial eventualmente apontado (Brasil, 2015).

Os RPPS são disciplinados nos artigos 18 ao 22 da Portaria MPS nº 403/2008. Nesse dispositivo legal são estabelecidas as formas admitidas para, a partir da avaliação atuarial, definir a alternativa para equacionamento de eventual déficit atuarial, que são elas: (a) o estabelecimento de um plano de amortização pelo prazo de até 35 (trinta e cinco) anos, que poderá constituir-se de alíquotas suplementares incidentes sobre a folha de salários ou de aportes periódicos; (b) a segregação da massa, por meio da qual se estabelece uma separação dos segurados em dois grupos distintos, denominados de “Plano Financeiro” e “Plano Previdenciário”. O primeiro grupo é de caráter transitório, estruturado em regime financeiro de repartição simples. Já o segundo, de caráter permanente, é estruturado em regime financeiro de capitalização, conforme esclarece a Nota Técnica nº03/2015/DRPSP/SPPS/MPS (Brasil, 2015).

Portanto, a segregação de massa é uma ferramenta de equacionamento dos déficits atuariais em RPPS e separa a massa dos segurados em planos diferenciados em relação ao seu financiamento. Esta ferramenta prevê a divisão dos segurados do regime próprio em dois grupos que contarão com planos distintos. Os servidores mais novos são colocados no Plano Previdenciário, enquanto os mais antigos são alocados em um grupo fechado, que é o Plano Financeiro. O Plano Previdenciário, portanto, tem como objetivo “a acumulação de reservas em relação aos benefícios programáveis, e outro denominado Plano Financeiro, onde os benefícios programáveis serão geridos em regime de repartição simples ou orçamentário, sem o objetivo de acumulação reservas” (Brasil, 2015, p. 14).

Embora tenham sido propostas diferentes alternativas para reduzir os défices atuariais passados, a construção de um novo modelo que garanta permanentemente o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS conduzirá inevitavelmente à eventual transição para um regime de capitalização como seu principal regime de financiamento (Faria Júnior, 2013, p.6). Nesse sentido, a segregação de massa é uma alternativa à amortização do déficit atuarial por meio de alíquotas suplementares ou aportes periódicos financeiros quando há um elevado déficit atuarial no regime próprio.

Desta forma, tem-se a seguinte questão de pesquisa: qual o efeito obtido com a implantação da segregação de massa no RPPS no município de João Pessoa/PB, na tentativa de diminuição do déficit atuarial?

1.1. Objetivos

1.1.1. Objetivo Geral

Estudar os efeitos da segregação de massa do RPPS do município de João Pessoa, na tentativa de diminuição do déficit atuarial.

1.1.2. Objetivos específicos

- a) analisar a relação entre o número de servidores ativos e o número de aposentados e pensionistas para cada fundo;
- b) apresentar a relação entre o déficit atuarial e a receita corrente líquida e;
- c) ponderar as relações entre a amortização anual do déficit atuarial, a receita corrente líquida e o limite das despesas com pessoal.

1.2. Justificativa

A justificativa do trabalho se dá diante da enorme existência de interrogações acerca do déficit previdenciário do Brasil, principalmente para os RPPS mais antigos, como é o caso do município de João Pessoa. Sabe-se que a problemática em questão é a de minimizar o déficit financeiro e atuarial, buscando o equilíbrio para os RPPS.

Vale salientar que não se trata de uma questão fácil, pois o equacionamento do déficit atuarial passado não é uma solução que se viabilize de forma imediata e a efetivação do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS caracteriza-se como uma política pública, pois é uma tarefa assumida pelo Estado (Nogueira, 2012).

Sousa (2023), realizou uma comparação entre os regimes financeiros de capitalização e de repartição simples no RPPS do Estado do Rio Grande do Sul após a implantação da segregação de massa em 2011. O autor concluiu que a implantação do Fundoprev/RS, com base no regime financeiro de capitalização, foi benéfica para o sistema previdenciário do RPPS/RS do ponto de vista atuarial, uma vez que, além da projeção do resultado previdenciário por exercício ser superavitário, o resultado previdenciário acumulado no decorrer dos anos também possui trajetória crescente, o que representa que o regime é sustentável e que não haverá necessidade de aportes financeiros do tesouro estadual. Por outro lado, o regime de repartição simples possui caráter deficitário e, portanto, resta da análise atuarial apresentada que o resultado previdenciário negativo acumulado ao longo dos anos acaba por prejudicar a sustentabilidade do regime.

Já Melo (2016) estudou a situação financeira e atuarial dos RPPS dos Servidores Públicos dos Estados brasileiros, focando na eficácia das alternativas adotadas para o equacionamento de seus desequilíbrios atuariais. Segundo a autora, “os estados que adotaram segregação da massa apresentaram índices de solvência e maturidade financeira razoáveis para o plano previdenciário e aqueles que não adotaram apresentaram índices de solvência preocupante e baixa maturidade financeira.”

Com base nos estudos anteriores, observa-se a importância de investigar a segregação em massa dos RPPS em diversos cenários a fim de que se possa conhecer os seus efeitos na minimização do déficit atuarial e na saúde financeira dos planos previdenciários. Dessa forma, esse estudo busca contribuir para ampliação do debate apresentando os resultados ao longo do tempo no caso da segregação de massa do RPPS do município de João Pessoa.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. Origem do Sistema de Seguridade Social no Brasil

No século XIX, algumas frentes governamentais pretendiam criar instituições que dessem proteção previdenciária aos servidores públicos. Entretanto, as tentativas dessas criações acabaram sendo frustradas, sobretudo, pelas limitações do sistema principalmente pela não participação direta do estado tanto na administração quanto no custeio sobre a questão previdenciária no período e, com isso, pouco avançaram no sentido efetivo. Apesar disso, a literatura da época apontava o ano de 1923, como o início da previdência social brasileira.

(...) “As tentativas de criação de instituições previdenciárias antes da década de 1920 tiveram sempre um âmbito bastante limitado e poucas vezes alcançaram implementação concreta.”(Oliveira e Teixeira, 1989 p. 21).

Por essa razão, tais autores apontam o ano de 1923 como o marco inicial da previdência social brasileira, posição que é hoje adotada por uma grande quantidade de estudiosos do tema.

“Os anos entre 1923 e 1930 correspondem àquilo que procuramos demarcar como correspondendo a um primeiro período da história da Previdência Brasileira.”(Oliveira e Teixeira, 1989 p. 22).

A Previdência Social, que pelo significado da palavra quer dizer previsão de futuro, cuidado, precaução, está devidamente prevista na Constituição Federal, promulga leis que possibilitam a efetivação das normas. Sua primeira manifestação foi o Decreto Legislativo nº 4.682, a Lei Eloy Chaves, em 1923, tendo como seu objetivo a proteção dos trabalhadores das estradas de ferro, criando uma caixa de aposentadoria e pensões em casos de morte do segurado, pensão aos seus dependentes, assistência médica e medicamentos em custo reduzido (Oliveira, 2015). Essa lei foi o marco inicial que definiu as bases legais e conceituais para o estabelecimento do sistema previdenciário brasileiro, adotando que a previdência social não deveria ser estendida a amplas categorias sociais, mas concedida a grupos específicos que

exerciam uma determinada atividade, resultando na divisão horizontal dos trabalhadores (Malloy, 1986).

No mesmo ano de 1923 foram criadas 24 Caixas de Aposentadorias e Pensões – (CAPs), que cobriam aproximadamente a 23 mil segurados. Sete anos depois, em 1930, já havia 47 CAPs, com mais de 124 mil segurados ativos e 15 mil aposentados e pensionistas. Daí ocorre um crescimento expressivo de despesas, que sai de 12,5% da receita total das CAPs em 1923 para 64,7% em 1930, o que demonstra claramente um descontrole financeiro ou de crescimento desproporcional (Oliveira e Teixeira, 1989).

No governo de Getúlio Vargas ocorreu a evolução no campo da previdência social, estendendo a outras categorias de trabalhadores, de maneira que em 1931 o sistema passou a abranger os serviços de transporte, luz, força, telégrafos, telefones, portos, água, esgotos e assemelhados, como resultado do Decretos Lei nº 20.465/1931 e Decreto nº 22.096/1932, sendo que este incluiu os funcionários dos serviços de mineração.

Porém, em 1933 um novo elemento organizacional foi introduzido como instrumento de modernização no sistema de previdência social: os Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs), sendo: Marítimos (IAPM), Comerciários (IAPC), Bancários (IAPB), Industriários (IAPI) e Empregados em transportes e cargas (IAPTEC), sendo regidos pelos Decretos 22.872/1933, 24.273/1934, 24.615/1934, pela Lei 367/1936 e pelo Decreto-Lei nº 651/1938, respectivamente.

Entretanto, as CAPs continuavam existindo, em paralelo aos IAPs, e em 1936 as CAPs já eram 183. Esse foi seu número máximo, pois a partir de fusões, em 1945 o número passou a ser de 35 (Oliveira e Teixeira, 1989).

Com o Decreto-Lei nº 72/1966 foi criado em 1967 o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), procedendo à tão almejada unificação administrativa dos antigos IAPs.

Em 1974, foi criado o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) para separar questões laborais e de segurança social. A Lei nº 6.439/1977 instituiu o Sistema Nacional de Seguridade e Assistência Social (SINPAS) com o objetivo de integrar as atividades previdenciárias, de saúde e de assistência social, bem como a segurança e assistência administrativa, financeira e de gestão patrimonial das diversas entidades vinculadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social, quais sejam:

- Instituto Nacional de Previdência Social (INPS);

- Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS);
- Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS);
- Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV);
- Legião Brasileira de Assistência (LBA);
- Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM);
- Central de Medicamentos (CEME).

Em 27 de junho de 1990 foi criado o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), na gestão do governo Fernando Collor de Melo, pelo Decreto nº 99.350. Com isso, ocorreu a fusão do IAPAS com o INPS, como autarquia vinculada ao MPAS, atual Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), responsável pela proteção dos direitos das pessoas filiadas ao RGPS (INSS, 2023).

Por ser um estado democrático de direito, a previdência social está presente na nossa Constituição Federal no rol dos Direitos e Garantias Fundamentais no capítulo dos direitos sociais, para garantia da dignidade da pessoa humana e do bem-estar em algumas situações de necessidades, sendo o Estado, o detentor e tendo a obrigação de proporcionar estas garantias fundamentais suficientes para se atingir a segurança social de cada cidadão (Brasil, 1988).

Desta forma, foi previsto no Artº 40 da Constituição Federal a instituição dos RPPS para amparar os servidores efetivos do serviço público para assegurar aos mesmos e seus dependentes, todos os benefícios garantidos por meio das leis.

O RGPS engloba os trabalhadores rurais e urbanos, sendo de filiação obrigatória para todos que não sejam vinculados ao RPPS e realizem atividade remunerada. Também podem se filiar ao RGPS maiores de 16 anos que não estejam inclusos na categoria obrigatória, de forma facultativa (Brasil, 2009).

2.2. Regimes Próprios de Previdência Social

Como citado anteriormente, a Constituição de 1988, traz em seu art.40, que o RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e a regulamentação para o funcionamento e organização dos RPPS (Brasil, 1988).

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispôs sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo os militares dos Estados e do Distrito Federal, ratificando o carácter contributivo do regime e o atendimento ao princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial. O RPPS surge, então, como proposta capaz de mitigar os problemas inerentes à cobertura do pagamento das futuras aposentadorias e pensões dos servidores públicos, segmento de trabalhadores considerados como os grandes colaboradores para o déficit da economia nacional (Brasil, 1998a).

Na década de 1990, houve uma expansão dos regimes próprios de previdência em muitos municípios, passando a alcançar um número mais expressivo de servidores públicos, em razão da adoção do regime jurídico único, onde começaram a constituir fundos, com a cobrança de contribuições para o pagamento dos benefícios, porém sem uma legislação de nível nacional e sem estarem estruturados sobre bases técnicas atuariais adequadas. No final de 1998, ocorreu uma reformulação radical nos sistemas de previdência, aprimorada cinco anos depois pela reforma de 2003 (Nogueira, 2012).

A Emenda Constitucional nº 20/1998 traz no seu *caput* do artigo 40, que apenas aos “servidores titulares de cargos efetivos” da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aplica-se o RPPS. Foi acrescentado no seu § 13 que aos servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de cargo temporário ou de emprego público, aplica-se obrigatoriamente o RGPS (Brasil, 1998b).

Essa delimitação impediu a possibilidade de que os RPPS tenham como segurados outras categorias de servidores, além daqueles investidos em cargo público, sob o regime estatutário, mediante prévia aprovação em concurso público. Assim, foram excluídos os comissionados, os empregados públicos e os temporários (Nogueira, 2012).

Segundo Louzano et al. (2018) implantar um RPPS é constituir um fundo integrado de bens, direitos e ativos, que funcionam como um seguro para utilização nas situações de risco social (invalidez, doença, morte e reclusão) e benefícios programados (aposentadoria compulsória e aposentadoria programada).

A legislação vigente, especificamente a Emenda Constitucional nº 103 de 2019, em seu artº 1º, § 22, veda a instituição de novos regimes próprios de previdência social, onde a lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de

funcionamento e de responsabilidade em sua gestão (BRASIL, 2019). Assim, o município que não instituiu um regime próprio de previdência, seus servidores ficam vinculados ao RGPS (Prastes e Bianchi, 2018).

Para Myrrha e Ojima (2016), há vantagens em criar um regime próprio de previdência para os servidores públicos, e isso é inerente à existência de regras mais benéficas para a concessão dos benefícios individuais se comparado às regras do RGPS.

Na esfera municipal, a vantagem de um regime próprio de previdência é a redução de custos para o ente federativo em relação ao vínculo que ele tem com INSS, já que as alíquotas pagas no RPPS pelos municípios assumem valores que, em média, são menores do que aqueles que eles deveriam repassar ao RGPS (Prastes e Bianchi, 2018).

2.3. Equilíbrio Financeiro e Atuarial

O equilíbrio atuarial representa a correspondência entre o valor atual dos rendimentos estimados e as obrigações projetadas de longo prazo, cujo cumprimento requer recursos que devem ser adequadamente utilizados nos mercados financeiros (Brasil, 2009).

“Os regimes previdenciários devem ser norteados por este princípio, significando, na prática, que o equilíbrio atuarial é alcançado quando as contribuições para o sistema proporcionam recursos suficientes para custear os benefícios futuros assegurados pelo regime. Para tanto, utilizam-se projeções futuras que levam em consideração uma série de hipóteses atuariais, tais como a expectativa de vida, entrada em invalidez, taxa de juros, taxa de rotatividade, taxa de crescimento salarial, dentre outros, incidentes sobre a população de segurados e seus correspondentes direitos previdenciários. Por sua vez, as alíquotas de contribuição - suficientes para a manutenção dos futuros benefícios do sistema - são resultantes da aplicação de metodologias de financiamento reguladas em lei e universalmente convencionadas. O conceito de equilíbrio financeiro está relacionado ao fluxo de caixa, em que as receitas arrecadadas sejam suficientes para cobertura de despesas” (Gushiken et al., 2002, p. 341).

O equilíbrio financeiro e atuarial só passou a ser considerado um princípio essencial e estruturante, a partir da reforma de 1998, por meio da EC nº 20/1998, apesar de já existir implicitamente na Constituição Federal brasileira no §5º do artigo 195. A partir de então outras normas legais e infralegais foram surgindo para regulamentar esse princípio e garantir a sustentabilidade dos RPPS que venham a ser criados e os que já existiam até a criação daquela EC (Nogueira, 2012).

O art 2º da Portaria MPS nº 403/2008 define o equilíbrio financeiro e o equilíbrio atuarial como sendo:

“I - Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

II - Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.”(Brasil, 2008, artº 2º)

As principais causas dos desequilíbrios financeiros e atuariais dos sistemas de pensões dos funcionários públicos estão relacionadas tanto com o modelo organizacional e estrutural pelo qual estes sistemas foram construídos ao longo do tempo como com as regras de recebimento de benefícios (Pinheiro, 2000), trazendo como consequência a formação de expressivos déficits atuariais, configurando um desequilíbrio atuarial crônico para muitos dos RPPS (Nogueira, 2012).

Segundo Pinheiro (2000), alguns dos principais problemas que contribuíram para a formação dos expressivos déficits, causando desequilíbrios financeiros e impactando as finanças públicas, pelos Municípios, Estados e União, são:

- a) Fragmentação e heterogeneidade dos aspectos legais e institucionais, existem regras diferentes entre instituições, órgãos e grupos profissionais;
- b) Modelo adotado no sistema de previdência social dos funcionários públicos, onde as pensões eram financiadas diretamente pelos fundos da administração estatal ou local, como parte dos salários dos funcionários públicos, enquanto as pensões, juntamente com outros subsídios e subsídios de saúde, eram da responsabilidade das instituições;
- c) Falta de gestão dos recursos arrecadados pelos institutos, pois não existem profissionais qualificados para administrar a política de investimentos, o que proporcionaria a melhor combinação entre risco e lucro;
- d) Falta de estudos atuariais para determinação das alíquotas de contribuição, que foram estabelecidas sem adequação às necessidades locais;
- e) Elevada taxa de remuneração dos benefícios, que era calculada com base nos maiores rendimentos da vida profissional do trabalhador e permitia a inclusão de

- benefícios e gratificações, que muitas vezes superavam os rendimentos dos empregados no ativo;
- f) O limite de idade para o serviço público, superior à idade de início da atividade privada e, portanto, mais próximo da reforma;
 - g) Falta de pessoal;
 - h) A falta de regulamentação da compensação financeira entre os regimes previdenciários, o que impede o RPPS de receber valores devidos pelo INSS pela contrapartida mútua do tempo de serviço;
 - i) Aumento dos custos trabalhistas após o fim do ciclo inflacionário, que até agora absorveu parte dos salários e;
 - j) Obrigações legais importantes resultantes das medidas extraordinárias tomadas em anos anteriores no âmbito dos planos econômicos de combate à inflação;

Com todos esses fatores, a receita previdenciária sofreu grande queda, devida à diminuição das contribuições de grande parte da massa trabalhadora, decorrente do aumento no desemprego e do rebaixamento no nível dos salários. Outros fatores também contribuíram para a crise financeira do sistema previdenciário, tais como: os crescentes compromissos financeiros assumidos para o pagamento da dívida pública interna e externa; o sistema de arrecadação previdenciária deficitário; o alto índice de inadimplência das empresas no repasse das contribuições; a utilização inadequada dos recursos das contribuições sociais em outras áreas do Governo; as fraudes e as ineficiências administrativas contra o sistema previdenciário. Uma das soluções encontrada na época foi aumentar as alíquotas de contribuição dos empregados e empregadores, para elevação da arrecadação, bem como reduzir os valores reais dos benefícios para conter o aumento das despesas (Nogueira, 2012).

Como forma de fiscalizar e monitorar a saúde financeira e atuarial dos RPPS, a partir de 2001, os entes federativos passaram a submeter anualmente ao Departamento de Previdência Social um resumo dos resultados de suas avaliações atuariais por meio de documento eletrônico denominado Relatório de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA). Atualmente, as normas que definem os parâmetros gerais aplicáveis às avaliações e reavaliações de RPPS estão definidas na Portaria MPS nº 403/2008, que substituiu o Anexo I da Portaria MPAS nº 4992/1999 (Brasil, 2008).

A base destes documentos é dada na Portaria nº 464/2018. No artº 8º, tem-se a nota técnica atuarial (NTA) que é um documento que deve definir claramente, pelo menos, as características gerais dos planos de benefícios; fornecer estimativas de custos e alocações matemáticas e explicar as premissas e bases técnicas utilizadas na execução dos planos de benefícios (Brasil, 2018).

O DRAA é onde são compilados os resultados mais importantes da avaliação atuarial e as características gerais do plano. O demonstrativo atuarial apresenta a compatibilidade da base de dados e das hipóteses utilizadas na avaliação, destaca a situação atuarial e financeira do plano e evidencia a implementação de medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do plano. A NTA e o DRAA são documentos únicos para cada RPPS (Brasil, 2018).

Desta forma, a NTA e o DRAA trazem um resumo dos resultados da Avaliação Atuarial que é um estudo financeiro e estatístico que busca analisar se os recursos em poder do Regime são suficientes para cobrir as obrigações previdenciárias assumidas, verificando a existência de déficit ou superávit no plano (Grings, 2022).

O desafio de manter o equilíbrio financeiro e atuarial tem base constitucional e infraconstitucional, além de racionalidade econômica e administrativa em uma gestão equilibrada. O equilíbrio financeiro ocorre em função do bom equacionamento entre as receitas provenientes das contribuições previdenciárias do empregado e do empregador e as despesas referentes a pensões, aposentadorias, auxílios-doença etc (Costa, 2007).

Para alcançar um melhor desempenho, os próprios sistemas requerem uma gestão adequada, além de melhores estratégias atuariais e financeiras. Essas medidas estão contidas na Lei nº 9.717/1998 e na Lei Complementar nº 101/2000 e devem ser implementadas com vistas à transparência e controle dos RPPS (Gushiken et al, 2002).

2.4. Regimes de Financiamento

Com relação ao plano de benefícios do RPPS, é necessário determinar como esse custo será distribuído ao longo do tempo, como isso se dará por meio dos regimes financeiros. Assim, os regimes considerados são três: (1) regime financeiro de capitalização, (2) regime financeiro de repartição de capitais de cobertura e (3) regime financeiro de repartição simples.

A Portaria MPS nº 403/2008 traz as seguintes definições para esses regimes financeiros, em seu artigo 2º:

“XI - Regime Financeiro de Capitalização: um sistema em que as contribuições do governo federal, dos empregados ativos e inativos e dos aposentados, somadas aos fundos existentes, às receitas provenientes deles e a outros pagamentos, sejam suficientes para constituir recursos para fazer face às obrigações futuras do plano de benefícios e às taxas administrativas;

XII - Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura: sistema onde as contribuições do plano financeiro pagas pela comunidade federal, pelos empregados ativos e inativos e pelos aposentados em determinado ano são suficientes para formar provisões matemáticas para benefícios decorrentes de eventos ocorridos naquele ano, permitindo a criação de um fundo de pensão para modificar os riscos;

XIII - Regime Financeiro de Repartição Simples: sistema em que as contribuições previstas no plano financeiro a serem feitas pela comunidade federal, pelos empregados ativos e inativos e pelos aposentados em determinado ano sejam suficientes para pagar os benefícios daquele ano sem a intenção de arrecadar recursos; fundo de pensões para diversificação de riscos;”

Segundo Nogueira (2012), a escolha do regime financeiro será de extrema importância para definição da forma como os recursos para o pagamento dos benefícios serão distribuídos ao longo do tempo. Porém, em nada impactará no custo em seu valor total. No regime de capitalização, o objetivo é que as reservas constituídas durante a fase de contribuição sejam suficientes para cobrir os benefícios que serão concedidos no futuro. Já no regime de repartição simples, de forma oposta, não há o objetivo de formação de reservas, mas apenas o pagamento dos benefícios que estão sendo concedidos naquele momento com os recursos adquiridos naquele mesmo momento. O regime de repartição de capitais de cobertura representa um misto entre os regimes de capitalização e repartição simples, pois procura em um determinado período as reservas que serão suficientes para o pagamento dos benefícios concedidos naquele período, até o seu término.

2.5. Segregação de Massa

A Portaria MPS nº 403/2008 nos seus artigos 18 a 22, estabelece que o parecer atuarial deva apresentar um plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, com prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, para que sejam acumulados os recursos necessários para a sua cobertura.

Acontece que a segregação de ativos (ou de massa) é uma forma de lidar com um déficit atuarial como alternativa a um plano de amortização por meio de juros adicionais ou pagamentos regulares. Isto é especialmente recomendado quando existe um déficit muito grande, resultando em taxas de juros que não podem ser realizadas. Ocorre também que, segundo o modelo aprovado pela Portaria MPS nº 403/2008, deverá haver a divisão dos segurados do RPPS em dois grupos distintos a partir do estabelecimento de um prazo baseado na data de adesão (Nogueira, 2012).

A ideia é que os segurados mais “antigos” e os beneficiários de aposentadorias e pensões já concedidos são alocados ao “Plano Financeiro”, que representa um grupo “fechado”, enquanto os segurados mais “jovens” e todos os novos segurados que vierem a ser admitidos são alocados ao “Plano Previdenciário” (Brasil, 2008).

A Portaria MPS nº 403/2008, no seu art. 2º define:

“XX - Plano Previdenciário: sistema estruturado de captação de recursos para pagamento das obrigações definidas no plano de benefícios RPPS e seu plano de custos é calculado atuarialmente de acordo com os conceitos e regras estabelecidas dos sistemas financeiros de capitalização, abrangendo distribuição de capital e distribuição simples;

XXI - Plano Financeiro: um sistema estruturado apenas no caso de sequestro em massa, em que as contribuições do governo federal, dos servidores ativos e inativos e dos aposentados são fixadas sem o objetivo de obtenção de recursos, e os déficits pagos pela comunidade federal permitem a criação de um fundo financeiro.”

Os recursos já acumulados nos fundos RPPS são divididos entre o plano financeiro e o plano de previdência, que passará a funcionar com a destinação do orçamento, contabilização de recursos e obrigações financeiras, transferência de segurados, recursos, pagamentos ou obrigações para com o plano. Nos primeiros anos, no plano previdenciário, há cada vez mais segurados ativos em fase de pagamento e poucos benefícios, o que permite acumular continuamente fundos para pagar as suas obrigações futuras de acordo com o sistema de capitalização.

No plano financeiro, pelo contrário, há cada vez menos segurados ativos a participar e cada vez mais benefícios que deverão ser pagos. Exige que a entidade contribua com recursos significativos e crescentes para cobrir os seus déficits financeiros no âmbito de um sistema financeiro distributivo simples. Essas tendências continuarão até que o regime previdenciário

amadureça e o plano financeiro seja extinto quando terminar o período de transição do RPPS (Nogueira, 2012).

2.6. Características do RPPS do município de João Pessoa

O Instituto de Previdência do Município (IPM) é a autarquia responsável por gerir a previdência do quadro efetivo de funcionários da Prefeitura Municipal de João Pessoa. O Instituto de Previdência do município de João Pessoa foi criado em 26 de abril de 1984, por meio da Lei nº 4.312 (João Pessoa, 1984). Já o Regime Próprio de Previdência do município foi ordenado pela da Lei nº 10.684 de 28 de dezembro de 2005 (João Pessoa, 2005).

Assim, o RPPS do Município de João Pessoa, doravante chamado de Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP), foi criado por meio da Lei ordinária nº 10.684/2005, cujo objetivo é o de “assegurar aos seus beneficiários os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de idade, doenças, acidentes, invalidez, tempo de contribuição e morte” (Art. 2º da Lei nº 10.684/2005) (Maia et al, 2022).

Em 21 de janeiro de 2013, foi implantada a segregação de massa de segurados do IPMJP por meio da Lei nº 12.460 de 21 de janeiro de 2013. Foi constituído mediante essa Lei o Fundo Previdenciário Financeiro e o Fundo Previdenciário Capitalizado, o primeiro abrangendo dos servidores admitidos até 31 de dezembro de 2009, e o segundo os servidores admitidos a partir de 01 de janeiro de 2010 (João Pessoa, 2013).

O Relatório de Reavaliação Atuarial de João Pessoa, gerado sobre o Fundo Previdenciário Capitalizado e datado de 31 de dezembro de 2023, contabilizava um contingente de 4.580 segurados em atividade, 45 aposentados e 21 pensionistas. Já o Fundo Previdenciário Financeiro possuía um contingente de 4.455 segurados ativos, 6.107 aposentados e 1.470 pensionistas (IPMJP, 2023).

A base cadastral é aquela onde constam todas as informações relativas aos servidores ativos e aposentados do Município de João Pessoa/PB, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas, sendo de suma importância que essa base cadastral seja consistente para que se tenha um resultado mais próximo da realidade. (IPMJP, 2023).

3. METODOLOGIA

É válido ressaltar que a metodologia utilizada considerou primeiramente a coleta de dados com o auxílio de análises bibliográficas, por mandamentos e legalidades, que corroboram com os elementos fundamentais do estudo. Para o seu desenvolvimento deste estudo, utilizou-se de pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa e quantitativa. Para Gil (2002, p. 48), a pesquisa bibliográfica “[...] é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Este tipo de pesquisa é importante desde o início de uma pesquisa científica, pois é por meio dela que se começa a agir para conhecer o assunto a ser pesquisado, ou seja, desde o início, o pesquisador deve fazer uma pesquisa de obras já publicadas sobre o assunto pesquisado, investigando as conclusões e se ainda é interessante desenvolver a pesquisa sobre esse determinado assunto.

Tratando da abordagem qualitativa, ela irá ocupar um local reconhecido entre as várias possibilidades de se estudar os fenômenos que envolvem os seres humanos e suas intrincadas relações sociais, estabelecidas em diversos ambientes. Nesta abordagem, a pesquisa pode ser concebida como uma trajetória circular em torno do que se deseja compreender, não se preocupando única e exclusivamente com seus princípios, leis e generalizações, mas sim focando nos elementos que se constituem significativos para o pesquisador. Essa forma de compreender a pesquisa leva a não neutralidade do pesquisador em relação ao estudo, pois ele atribui significado, seleciona o que quer investigar e conhecer e, assim, interage com esse mundo e se dispõe a comunicá-lo (Bicudo, 2005).

Portanto, pode-se definir pesquisa qualitativa como uma forma de se fazer pesquisa, no qual o foco, o olhar da pesquisa encontra-se nas relações que têm significado para o pesquisador.

3.1 – Fonte de dados

No caso especificamente do município de João Pessoa, a segregação de massa foi implementada no ano de 2013, através da Lei Ordinária nº 12.460 de 21 de janeiro de 2013, instituindo dessa forma o Fundo Previdenciário Financeiro, para os servidores admitidos até 31/12/2009 e o Fundo Previdenciário Capitalizado para os servidores admitidos a partir de 01/01/2010. Atualmente, com base na última Reavaliação Atuarial, cada fundo possui

respectivamente (4.455 ativos, 6.107 aposentados, 1.470 pensionistas) e (4.580 ativos, 45 aposentados, 21 pensionistas) em 31/12/2023, data que foi gerada a base cadastral.

Em relação aos dados necessários para a construção dos indicadores propostos, foram coletados por fundo os seguintes dados anuais: número de ativos, número de aposentados e número de pensionistas, valor do déficit, valor da receita corrente líquida do município, valores dos aportes do tesouro municipal e despesas de pessoal.

Logo após a coleta e análise dos dados, foi feita uma comparação dos resultados obtidos antes e depois da segregação de massa, para analisar seu efeito no equacionamento do déficit financeiro e atuarial.

As amostras deste trabalho foram os resultados das Avaliações Atuariais e dos DRAAS do período de 2004 a 2023, ou seja, um período antes (de 2004 a 2012) e depois (2013 a 2023) da segregação de massa que ocorreu em 2013, do RPPS do município de João Pessoa. Foi escolhido os dados a partir de 2004 para que a quantidade de anos antes e depois da segregação de massa, fossem aproximadamente iguais.

3.2 – Indicadores financeiros/atuariais

O advento da Lei 9.717/1998, em seu Artº 1º, inciso I, trouxe uma obrigatoriedade para os entes federativos no sentido de realizar avaliação atuarial inicial de seus RPPS como também em cada balanço, utilizando-se de parâmetros gerais, com a finalidade de permitir a organização e revisão dos planos de custeio e benefícios. Dessa forma, o estabelecimento e a publicação de tais parâmetros, juntamente com diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial (Brasil, 1998).

Os indicadores utilizados nesse trabalho que são: número de servidores ativos em relação ao número de aposentados e pensionistas; déficit atuarial e a Receita corrente líquida anual e amortização anual do déficit atuarial, a receita corrente líquida e o limite máximo dos custos pessoais, que permitem aferir e comparar ao longo do tempo a situação do RPPS de João Pessoa, foram propostos por Nogueira (2012) em que são analisados os fatores

determinantes para a origem do déficit atuarial dos RPPS e apresentadas propostas para o desenvolvimento da política pública voltada ao seu equilíbrio.

O primeiro deles diz respeito ao número de servidores ativos em relação ao número de aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS do município de João Pessoa, conforme mostra a equação 1. Quanto menor esse quociente, significa que João Pessoa vai passar a consumir os recursos acumulados no Ativo Líquido do RPPS para o pagamento dos benefícios. De maneira contrária, quanto maior for essa relação, mais favorável é a situação, uma vez que as contribuições repassadas continuarão gerando superávits financeiros por um período mais longo, gerando maior acúmulo de recursos no Ativo Líquido.

$$\text{Equação 1} = \frac{N^{\circ} \text{ de ativos}}{(N^{\circ} \text{ aposentados} + N^{\circ} \text{ pensionistas})}$$

Essa relação entre o número de servidores ativos e o número de aposentados e pensionistas pode ser usada para qualificar o RPPS, conforme as seguintes faixas de “Situação” expostas no Quadro 1.

Quadro 1-Relação entre o número de servidores ativos e o número de aposentados e pensionistas

Situação	Características
Crítico (até 3,0)	Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos
Preocupante (mais de 3,0 até 5,0)	Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos
Razoável (mais de 5,0 até 10,0)	Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos
Confortável (mais de 10,0)	Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos
Sem Informação	Não puderam ser classificados, por deficiência nos dados informados.

Fonte: Nogueira (2012)

É importante destacar que tanto em relação a esse primeiro indicador como aos dois outros que serão apresentados na sequência é possível que os intervalos adotados para definir as “faixas de situação” propostas, sejam interpretados como não sendo os mais adequados. Assim, a cada indicador foi apresentada a justificativa que determinou a escolha desses intervalos. Entretanto, esse não é o ponto mais importante, pois eles podem sofrer ajustes diante de argumentos fundamentados.

Algumas variáveis devem ser consideradas para que seja permitida uma análise comparativa entre os resultados do RPPS em estudo com a relação entre o número de servidores ativos e o número de aposentados e pensionistas acima proposta, quais sejam:

- a) estando em prática uma alíquota de contribuição total de 33% sobre a folha de pagamento dos servidores ativos;
- b) sendo o ganho médio dos aposentados e pensionistas, em regra, igual ou maior que a remuneração média dos servidores ativos;
- c) todo RPPS que não possuir relação superior a 3 servidores ativos por 1 aposentado/pensionista apresentará déficit financeiro, pois as receitas de contribuição serão inferiores às despesas com benefícios;
- d) logo, resultado igual ou inferior a 3,0 define a faixa de situação “crítica”;
- e) Se a alíquota total for de apenas 22%, seriam necessários, em tese, quase 5 servidores ativos para cada aposentado/pensionista, o que poderia elevar a faixa “crítica” até 5,0. Ou, de forma contrária, caso se trate de um RPPS cuja massa de segurados atingiu a sua maturidade, apresentando apenas 2 servidores ativos para cada aposentado/pensionista, mas cuja situação não seja “crítica”, por ter conseguido acumular grande volume de recursos no passado, que permitirão cobrir o déficit financeiro do presente e do futuro. A faixa “preocupante” foi definida pela proximidade do número crítico e as faixas “razoável” e “confortável” conforme a maior distância desse ponto.

Uma segunda relação é a comparação entre o déficit atuarial e a Receita corrente líquida anual do município de João Pessoa, obtida dos relatórios de Avaliação Atuarial no site do IPMJP. Quanto mais representativo o déficit atuarial do RPPS em relação à receita corrente líquida, mais grave é a situação, pois mostra que uma parte muito importante do orçamento municipal deve ser destinada para cobrir esse desequilíbrio nos próximos anos.

Os RPPS podem ser qualificados no que se refere à relação entre o déficit atuarial e a receita corrente líquida, conforme as seguintes faixas de “Situação” demonstrada no Quadro 2:

Quadro 2. Comparação entre o déficit atuarial e a Receita corrente líquida anual do município de João Pessoa

Situação	Características
Crítico (mais de 300%)	O déficit atuarial do RPPS é superior a 3 vezes a receita corrente líquida anual do Estado ou Município
Preocupante (mais de 200% até 300%)	O déficit atuarial do RPPS situa-se entre 2 e 3 vezes a receita corrente líquida anual do Estado ou Município, também demandando grande volume de recursos
Razoável (mais de 100% até 200%)	O déficit atuarial do RPPS situa-se entre 1 e 2 vezes a receita corrente líquida anual do Estado ou Município, em uma situação intermediária
Confortável (até 100%)	O déficit atuarial do RPPS é igual ou inferior a 1 vez a receita corrente líquida anual do Estado ou Município
Superavitário	O RPPS não possui déficit atuarial
Sem Informação	Não puderam ser classificados, por deficiência nos dados informados

Fonte: Nogueira (2012)

Nogueira (2012) também ressalta que os intervalos das “faixas de situação” propostas para esse indicador foram definidos de modo mais simples, considerando o número de unidades que o déficit atuarial representa em relação à receita corrente líquida total.

Uma terceira relação diz respeito à relação entre a amortização anual do déficit atuarial, a receita corrente líquida e o limite máximo dos custos pessoais, que de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu § 19, para os municípios, não pode exceder 60% (Brasil, 2000). De acordo com o artigo 18 da Portaria MPS nº 403/2008, os estados federais deverão elaborar um plano de amortização para solucionar o déficit atuarial de seus RPPS,

que tem prazo máximo de 35 anos para acumular os recursos necessários para sua cobertura (Brasil, 2008).

A comparação aqui utilizada mostra o efeito que a eliminação do déficit atuarial do RPPS, quando espalhado por 35 anos de forma linear, terá na relação entre os custos com pessoal de um município e seu lucro líquido corrente. Mostra quantos pontos percentuais são adicionados ao limite de custos com pessoal devido aos pagamentos necessários para cobrir o déficit atuarial. Ressalte-se que quanto maior o percentual, mais próximo o ente federado está das limitações e penalidades definidas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 169 da Constituição Federal, e mais ameaçado ele se encontra na sua capacidade de contratar novos funcionários (Nogueira, 2012).

4. RESULTADOS

A partir de agora serão analisados os dados obtidos com o resultado das Avaliações Atuariais e dos DRAAS coletados dos relatórios obtidos do Instituto de Previdência do município de João Pessoa (IPMJP), do período de 2004 a 2023, ou seja, um período antes (de 2004 a 2012) e depois (2013 a 2023) da segregação de massa que ocorreu em 2013.

Como dito na metodologia, os indicadores utilizados nesse trabalho, que permitem aferir e comparar ao longo do tempo a situação do RPPS de João Pessoa, foram propostos por Nogueira (2012) em que são analisados os fatores determinantes para a origem do déficit atuarial dos RPPS e apresentadas propostas para o desenvolvimento da política pública voltada ao seu equilíbrio.

4.1 – Relação entre o número de servidores ativos e o número de aposentados e pensionistas.

Tabela 1. Relação Ativos/Aposentados e Pensionistas antes da segregação de massa

Ano	Nº de Ativos (A)	Nº de Aposentados (B)	Nº de Pensionistas (C)	Relação A/(B+C)	Classificação
2004	10.548	2.026	869	3,64	Preocupante
2005	9.389	2.055	920	3,16	Preocupante
2006	9.995	2.207	1.000	3,12	Preocupante
2007	10.046	2.369	1.296	2,74	Crítico
2008	10.202	2.313	941	3,14	Preocupante
2009	10.927	2.449	987	3,18	Preocupante
2010	9.420	2.714	1.032	2,51	Crítico
2011	9.342	3.127	1.037	2,24	Crítico
2012	9.396	3.336	1.238	2,05	Crítico

Fonte: Demonstrativo de resultados da avaliação atuarial (DRAA)

Conforme mostra a Tabela 1, entre os anos de 2004 e 2012, período que antecedeu a segregação de massa no IPMJP, observa-se uma tendência cada vez maior do RPPS do

município de João de Pessoa à situação “Crítica”, indicando que para o pagamento de cada aposentado existiam apenas 2 servidores ativos. Segundo Nogueira (2012), quanto menor essa relação, mais o município passa a consumir os recursos acumulados no Ativo Líquido do RPPS para cobrir o pagamento dos benefícios. Nos primeiros anos estudados, entre 2004 e 2006, a situação ainda permanecia “Preocupante”, porém com tendência de piora até chegar na situação “Crítica” nos anos seguintes.

Ao atingir a situação “Crítica”, o RPPS de João Pessoa possivelmente já apresentava um déficit financeiro, que devia estar sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo tesouro municipal.

Na Tabela 2 são apresentados os dados da quantidade de ativos em relação a quantidade de aposentados e pensionistas depois da segregação de massa ocorrida em 2013, para cada fundo criado.

Tabela 2. Relação Ativos/Aposentados e Pensionistas após a segregação de massa para o Fundo Financeiro

Ano	Nº de Ativos (A)	Nº de Aposentados (B)	Nº de Pensionistas (C)	Relação A/(B+C)	Classificação
2013	8.043	3.513	1.255	1,69	Crítico
2014	4	1.705	1.218	0,00	Crítico
2015	6.962	4.059	1.114	1,35	Crítico
2016	6.369	4.475	1.147	1,13	Crítico
2017	7.052	4.778	1.200	1,18	Crítico
2018	7.384	5.212	1.312	1,13	Crítico
2019	6.022	5.473	1.260	0,90	Crítico
2020	5.484	5.857	1.290	0,77	Crítico
2021	5.118	5.887	1.387	0,70	Crítico
2022	5.048	5.912	1.394	0,69	Crítico

Ano	Nº de Ativos (A)	Nº de Aposentados (B)	Nº de Pensionistas (C)	Relação A/(B+C)	Classificação
2023	4.455	6.107	1.470	0,58	Crítico

Fonte: Demonstrativo de resultados da avaliação atuarial (DRAA)

De acordo com a Tabela 2, a relação entre o número de ativos e o número de aposentados e pensionistas após a segregação de massa para o Fundo Financeiro se apresentou numa situação “Crítica” desde o primeiro ano, em 2013, até o ano de 2023, que foi o último com dados disponíveis para análise. Esse resultado já era esperado visto que, o número de ativos com o passar dos anos tende a diminuir em relação ao número de aposentados e pensionistas, por se tratar de um grupo fechado, em extinção, sem ingresso de novos servidores ativos. O déficit financeiro, possivelmente foi suprimido com a utilização de recursos do tesouro municipal, como mostra a Tabela 3, que apresenta os valores dos aportes anuais repassados pelo município de João Pessoa.

Tabela 3. Aportes anuais para o Fundo Financeiro do IPMJP após a segregação de massa

EXERCÍCIO	VALOR ANUAL (R\$)
2013	44.049.013,20
2014	27.751.022,20
2015	55.828.131,31
2016	80.094.268,38
2017	114.069.693,92
2018	136.802.065,20
2019	159.847.899,62
2020	202.813.652,95
2021	175.141.419,47
2022	211.396.196,55
2023	257.522.031,33

Fonte: Demonstrativo de informações previdenciárias e repasses (DIPR)

É possível observar na Tabela 3, que após a segregação de massa, os valores dos aportes com recursos do tesouro para o Fundo Financeiro, está sendo crescente ao longo dos anos, indicando dessa forma, um aumento do déficit financeiro do respectivo fundo.

Já a Tabela 4, mostra os resultados da relação do número de ativos e o número de aposentados e pensionistas após a segregação de massa para o Fundo Capitalizado. A situação do Fundo se mostrou confortável desde sua criação como também era esperado. Porém observou-se uma queda brusca, cerca de 93,22%, nessa relação em um curto período, 10 anos. À medida que foi aumentando o número de aposentados e pensionistas, essa relação diminuiu de forma expressiva, mesmo com o aumento do número de ativos. Isso significa que essa relação é mais sensível ao aumento do número de aposentados e pensionistas do que com o aumento do número de ativos.

Isso pode ser explicado porque, de acordo com a classificação proposta por Nogueira (2012), para poder ser classificado na situação “Confortável”, são necessários mais de 10 ativos para cada aposentado ou pensionista. Dessa forma, caso não haja um equilíbrio dessa relação e uma boa gestão dos recursos financeiros aplicados, o Fundo poderá alcançar a situação razoável em curto prazo.

Tabela 4. Relação Ativos/Aposentados e Pensionistas após a segregação de massa para o Fundo Capitalizado

Ano	Nº de Ativos (A)	Nº de Aposentados (B)	Nº de Pensionistas (C)	Relação A/(B+C)	Classificação
2013	1.352	0	0	-	Confortável
2014	1.770	0	0	-	Confortável
2015	2.073	0	2	1.036,50	Confortável
2016	3.086	0	5	617,20	Confortável
2017	3.577	0	6	596,17	Confortável
2018	3.517	1	5	586,17	Confortável
2019	3.692	4	4	461,50	Confortável
2020	3.927	14	4	218,17	Confortável

Ano	Nº de Ativos (A)	Nº de Aposentados (B)	Nº de Pensionistas (C)	Relação A/(B+C)	Classificação
2021	3.937	20	13	119,30	Confortável
2022	4.399	31	17	91,65	Confortável
2023	4.580	45	21	69,39	Confortável

Fonte: Demonstrativo de resultados da avaliação atuarial (DRAA)

4.2 – Relação entre o Déficit Atuarial e a Receita Corrente Líquida Anual.

Essa relação analisa o quanto da Receita Corrente Líquida é comprometida com o Déficit Atuarial do município em análise de acordo com a metodologia proposta também por Nogueira (2012) em faixas de situação. Os dados da Receita Corrente Líquida foram obtidos através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) obtidos no do site SICONFI, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Tabela 5. Relação entre o Déficit Atuarial e a Receita Corrente Líquida Anual antes da segregação de massa

Ano	Déficit Atuarial	Receita Corrente Líquida (R\$)	Relação	Situação
2004	756.912.504,21	-	-	-
2005	-	535.229.217,64	-	-
2006	1.189.884.839,95	605.954.241,76	196%	Razoável
2007	1.130.428.507,79	696.006.821,79	162%	Razoável
2008	724.119.395,61	776.198.717,23	93%	Confortável
2009	1.435.308.414,86	954.211.577,00	150%	Razoável
2010	1.076.840.601,78	1.025.979.213,12	105%	Razoável
2011	1.024.249.943,42	1.208.186.378,61	85%	Confortável

Ano	Déficit Atuarial	Receita Corrente Líquida (R\$)	Relação	Situação
2012	1.519.093.134,20	1.329.881.753,79	114%	Razoável

Fonte: Demonstrativo de resultados da avaliação atuarial (DRAA) e Relatório resumido da execução orçamentária (RREO)

De acordo com os dados obtidos, mesmo diante de um aumento do déficit atuarial com o passar dos anos, quando comparado com a Receita Corrente Líquida (RCL) o sistema mostrou-se predominantemente numa situação “Razoável”, ou seja, déficit atuarial do RPPS situa-se entre 1 e 2 vezes a receita corrente líquida anual do município, em uma situação intermediária. Os dados referentes a Receita Corrente Líquida de 2004 e do déficit atuarial de 2005 não estavam disponíveis.

Na Tabela 6, foram abordados os resultados após a segregação de massa para o Fundo Financeiro. Não foram explorados os resultados para o Fundo Capitalizado pois ele não apresentou déficit atuarial, indicando dessa forma ser superavitário desde sua criação.

Tabela 6. Relação entre o Déficit Atuarial e a Receita Corrente Líquida Anual após a segregação de massa do Fundo Financeiro

Ano	Déficit Atuarial (DA)	Receita Corrente Líquida (RCL)	Relação (DA/RCL)	Situação
2013	5.316.545.997,11	1.454.926.462,75	365%	Crítico
2014	6.235.825.372,04	1.676.250.168,36	372%	Crítico
2015	5.316.161.728,00	1.662.042.521,42	320%	Crítico
2016	5.962.956.931,82	1.798.500.558,19	332%	Crítico
2017	6.498.463.728,79	1.788.008.131,58	363%	Crítico
2018	7.368.624.809,27	1.911.434.612,13	386%	Crítico
2019	7.974.324.250,02	2.108.503.447,09	378%	Crítico
2020	7.946.596.472,02	2.322.215.439,10	342%	Crítico
2021	3.870.702.480,57	2.521.402.137,41	154%	Razoável
2022	4.556.883.330,62	2.989.485.322,88	152%	Razoável

Ano	Déficit Atuarial (DA)	Receita Corrente Líquida (RCL)	Relação (DA/RCL)	Situação
2023	5.999.105.668,57	3.547.160.448,83	169%	Razoável

Fonte: Demonstrativo de resultados da avaliação atuarial (DRAA) e Relatório resumido da execução orçamentária (RREO)

Conforme mostra a Tabela 6, após a segregação de massa, o fundo financeiro ficou numa situação “Crítica”, desde o início. Esse resultado já era esperado, visto que houve uma separação da massa de segurados, em que uma parcela dos servidores ativos foi migrada para o Fundo Capitalizado, diminuindo dessa forma as receitas do Fundo Financeiro, aumentando consequentemente o déficit atuarial. Porém, observa-se que a partir de 2021 a situação mudou para “Razoável” e isso deveu-se a implementação de novas alíquotas tanto para o ente quanto para os segurados ativos e inativos. De acordo com a Lei nº 13.980 de 03 de julho de 2020, que alterou os artigos 107 e 108 da Lei 10.684/2005, a alíquota da contribuição social do servidor público municipal passou de 11% para 14% e a contribuição patronal do município passou a ser de 16,5% para o Fundo Capitalizado e de 28% para o Fundo Financeiro. Dessa forma houve uma diminuição do déficit atuarial e um aumento da receita corrente líquida que contribuíram para esse resultado.

4.3. Relação entre a amortização anual do déficit atuarial, a receita corrente líquida e o limite das despesas com pessoal

Conforme estabelecido pela Portaria MPS nº 403/2008, os entes federativos deverão estabelecer plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial de seus RPPS, com prazo máximo de 35 anos para acumulação dos recursos necessários à sua cobertura.

Desta forma, a relação proposta por Nogueira (2012), procura mostrar qual o impacto que a amortização do déficit atuarial do RPPS, se distribuído de forma linear pelo período de 35 anos, representa sobre a relação entre as despesas com pessoal do município e a sua receita corrente líquida. Ou seja, quantos pontos percentuais serão acrescidos ao limite das despesas com pessoal, pela necessidade de aportes para a cobertura do déficit atuarial.

Tabela 07. Relação entre a amortização anual do déficit atuarial, a receita corrente líquida e o limite das despesas com pessoal antes da segregação de massa

Ano	Déficit Atuarial (DA)	Receita Corrente Líquida (RCL)	Despesa Pessoal (DP)	Relação (DP+DA/ RCL/35)	Situação
2004	756.912.504,21	-	231.642.156,82	-	-
2005	-	535.229.217,64	257.333.393,17	-	-
2006	1.189.884.839,95	605.954.241,76	268.547.925,38	49,93	Confortável
2007	1.130.428.507,79	696.006.821,79	240.835.885,40	39,24	Confortável
2008	724.119.395,61	776.198.717,23	289.267.477,53	39,93	Confortável
2009	1.435.308.414,86	954.211.577,00	328.949.800,29	38,77	Confortável
2010	1.076.840.601,78	1.025.979.213,12	439.640.521,66	45,85	Confortável
2011	1.024.249.943,42	1.208.186.378,61	468.108.191,06	41,17	Confortável
2012	1.519.093.134,20	1.329.881.753,79	673.122.585,69	53,88	Razoável

Fonte: Demonstrativo de resultados da avaliação atuarial (DRAA) e Relatório resumido da execução orçamentária (RREO)

De acordo com a Tabela 7, o sistema mostrou-se “Confortável” antes da segregação de massa, ou seja, a amortização do déficit atuarial pelo período de 35 anos possivelmente não resultará em percentual que traga comprometimento significativo do limite das despesas com pessoal.

Tabela 08. Relação entre a amortização anual do déficit atuarial, a receita corrente líquida e o limite das despesas com pessoal após a segregação de massa do Fundo Financeiro

Ano	Déficit Atuarial (DA)	Receita Corrente Líquida (RCL)	Despesa Pessoal (DP)	Relação (DP+DA/ RCL/35)	Situação
2013	5.316.545.997,11	1.454.926.462,75	764.387.666,81	63,0	Crítico
2014	6.235.825.372,04	1.676.250.168,36	844.910.045,35	61,0	Crítico
2015	5.316.161.728,00	1.662.042.521,42	888.273.407,05	62,6	Crítico

Ano	Déficit Atuarial (DA)	Receita Corrente Líquida (RCL)	Despesa Pessoal (DP)	Relação (DP+DA/ RCL/35)	Situação
2016	5.962.956.931,82	1.798.500.558,19	887.360.854,41	58,8	Preocupante
2017	6.498.463.728,79	1.788.008.131,58	879.653.101,68	59,6	Preocupante
2018	7.368.624.809,27	1.911.434.612,13	944.042.731,07	60,4	Crítico
2019	7.974.324.250,02	2.108.503.447,09	991.666.406,87	57,8	Preocupante
2020	7.946.596.472,02	2.322.215.439,10	1.368.799.517,20	68,7	Crítico
2021	3.870.702.480,57	2.521.402.137,41	1.460.106.729,76	62,3	Crítico
2022	4.556.883.330,62	2.989.485.322,88	1.683.811.247,12	60,7	Crítico
2023	5.999.105.668,57	3.547.160.448,83	1.926.633.166,84	59,1	Preocupante

Fonte: Demonstrativo de resultados da avaliação atuarial (DRAA) e Relatório resumido da execução orçamentária (RREO)

A Tabela 8 mostra os resultados dessa relação após a segregação de massa para o Fundo Financeiro. Mais uma vez, não foi explorado os resultados para o Fundo Capitalizado pois ele não apresenta déficit atuarial. A situação para o Fundo Financeiro mostrou-se predominantemente “Crítico” após a segregação de massa indicando que a amortização do déficit atuarial, distribuída de forma linear pelo período de 35 anos, resulta em um percentual sobre a receita corrente líquida que, somado ao atual percentual das despesas com pessoal, ultrapassa o limite máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. CONCLUSÕES

O objetivo deste trabalho foi estudar os efeitos da segregação de massa do RPPS do município de João Pessoa, na tentativa de diminuição do déficit atuarial através dos resultados financeiros e atuariais do RPPS, no período de 2004 a 2023. Conforme os dados obtidos nos relatórios de acompanhamento sendo estes: os DRAAS; os Relatórios das Avaliações Atuariais, os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR), os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF). A partir desses relatórios, foram coletadas todas as informações necessárias para fazer esse estudo, conforme metodologia proposta de Nogueira (2012), sob a ótica de três indicadores financeiros/atuariais.

O primeiro deles, a relação entre o número de servidores ativos e o número de inativos (aposentados mais pensionistas), apresentou como resultado que antes da segregação de massa ocorrida em 2013, o RPPS do município de João Pessoa estava consumindo os recursos do ativo líquido acumulado no passado do próprio RPPS como também dos recursos do tesouro municipal para cobrir o déficit financeiro.

Após a segregação de massa, para o Fundo Financeiro, o déficit financeiro foi sendo suprimido de forma crescente através dos aportes pelo tesouro municipal. Para o Fundo Capitalizado, essa relação se mostrou confortável desde o início, porém observou-se que essa relação é bastante sensível a entrada de inativos (aposentados mais pensionistas), pois a relação diminuiu em torno de 93,22 % no período de 10 anos.

O segundo indicador, a relação entre o déficit atuarial e a receita corrente líquida anual mostrou que antes da segregação de massa, mesmo com o aumento do déficit atuarial a situação mostrou-se predominantemente razoável quando comparada com a receita corrente líquida. Porém, após a segregação de massa, o Fundo Financeiro ficou numa situação razoável apenas em 2021 após o aumento das alíquotas de contribuição tanto dos servidores (segurado) quanto do ente (patronal).

E por fim, o terceiro indicador, que nos apresentou a relação entre a amortização anual do déficit atuarial, a receita corrente líquida e o limite das despesas com pessoal, mostrou que antes da segregação de massa, a amortização do déficit atuarial se distribuído de forma linear pelo período de 35 anos não representaria acréscimo significativo no limite das despesas com pessoal. Porém a situação mudou após a segregação para o Fundo Financeiro, em que ficou predominantemente “Crítico”, e, portanto, sua amortização resultaria em um percentual sobre

a receita corrente líquida que, somado ao percentual das despesas com pessoal, ultrapassaria o limite máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, pode-se concluir que a segregação em massa contribuiu para equacionar o déficit atuarial, pois dividiu a massa de segurados em dois fundos distintos independentes. O Fundo Financeiro, após a segregação, de acordo com o resultado dos três indicadores, ficou numa situação mais crítica que antes da segregação e o Fundo Capitalizado mostrou ser sustentável a longo prazo. Com a futura extinção do Fundo Financeiro, o RPPS de João Pessoa tende a ficar superavitário.

Esse trabalho limitou-se a estudar os efeitos da segregação em massa em apenas um RPPS, portanto os resultados aqui apresentados podem não refletir todos os efeitos causados aos planos previdenciários na tentativa de diminuição do déficit atuarial.

Assim, como sugestão para trabalhos futuros, recomenda-se a análise comparativa com a segregação realizada em outros RPPS, bem como, fazer uma projeção de como estaria o déficit atuarial e financeiro atualmente caso não tivesse havido a segregação de massa e comparar com o resultado com a segregação sob a ótica dos mesmos indicadores propostos.

REFERÊNCIAS

- BICUDO, M. A. V. **Pesquisa Qualitativa: significados e a razão que a sustenta.** Revista Pesquisa Qualitativa, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 07-26, 2005.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 out. 1988.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. **Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias,** Brasília, DF, 12 nov. 2019.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. **Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 dez. 1998b.
- BRASIL. Lei nº 101, de 04 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** Brasília, DF, 2000.
- BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.** Brasília, DF, 1991.
- BRASIL. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. **Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.** Brasília, DF, 28 nov. 1998a.
- BRASIL. Ministério da Previdência Social. Nota Técnica nº 03, de 3 de março de 2015. **Considerações sobre a possibilidade e os efeitos da revisão ou desfazimento da segregação da massa dos segurados, adotada como alternativa para equacionamento do déficit atuarial.** 03 mar. 2015.
- BRASIL. Ministério da Previdência Social. Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008. **Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.** Brasília, DF, 10 dez. 2008.
- BRASIL. Ministério da Previdência Social. Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018. **Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.** Brasília, DF, 19 nov. 2018.
- BRASIL. Ministério da Previdência Social. Portaria nº 87, de 02 de fevereiro de 2005. **Altera os Anexos I e III e IV da Portaria nº 4.992, de 1999, dispõe sobre a definição e aplicação dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos militares dos Estados e do Distrito Federal.** Brasília, DF, 02 fev. 2005.

BRASIL. **Previdência Social: Reflexões e Desafios**. Ministério da Previdência Social, Secretaria de Políticas de Previdência Social, Departamentos do Regimes de Previdência no Serviço Público, 1ª Edição, Volume 30, Brasília-DF, 2009.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. **Manual de Direito Previdenciário**. Carlos Alberto Pereira de Castro, João Batista Lazzari. 6 ed.rev.conforme Emendas Constitucionais ns 41 e 42 e a Legislação em vigor até 14.03.2004-São Paulo:LTr,2005.

COSTA, E.R., **O desafio do equilíbrio financeiro e atuarial para a gestão dos regimes próprios de previdência social**. Estudos. Goiânia, v.34, n.56, p. 423-436, 2007.

FARIA JÚNIOR, Jaime Mariz de. **A Previdência do Servidor Público: Sua Reforma e o Regime de Previdência Complementar - a consolidação, os desafios e a necessidade de ampliação para os Estados, DF e Municípios**. **REVISTA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 5-11, 2013. Disponível em: http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/27_130918-151239-777.pdf.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo, SP: Atlas, 2002.

GONÇALVES, Ionas Deda. **Direito Previdenciário**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GRINGS, Raquel. **Análise dos Impactos do Censo Previdenciário na Avaliação Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - Estudo de caso de municípios do RS**. Porto Alegre – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2022.

GUSHIKEN, LUIZ; et al. **Regime Próprio de Previdência dos Servidores: Como Implementar? Uma Visão Prática e Teórica**. Ministério da Previdência e Assistência Social, Secretaria de Previdência Social, 357 páginas, Brasília-DF, 2002.

INSS, Site institucional, disponível em <https://www.gov.br/inss/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/institucional>, Acesso em 12 de outubro de 2023.

JOÃO PESSOA, **LEI Nº 10.684, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005**. Câmara Municipal de João Pessoa, Casa de Napoleão Laureano, João Pessoa, 2005.

JOÃO PESSOA, **LEI ORDINÁRIA Nº 12.460, DE 21 DE JANEIRO DE 2013**. Prefeitura Municipal de João Pessoa, Gabinete do Prefeito, João Pessoa, 2013.

LOUZANO, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA. **Accountability dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos Municipais em Minas Gerais**. Sociedade, Contabilidade e Gestão, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, mai/ago, 2018.

MAIA, CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ; SOUZA, JOSEANE FARIAS DE; CAVALCANTI, YURI VEIGA. **Cartilha de Benefícios Previdenciários**. Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, 4ª Edição, João Pessoa, 2022.

MALLOY, James M. **Política de previdência social no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito Processual do Trabalho**, 38ª ED, Ed. Saraiva, 2016.

MELO, Alessandra Campos. **RPPS dos governos estaduais do Brasil: uma análise da situação financeira e atuarial sob a ótica dos métodos de equacionamento implementados**. 2016.

MICHAELIS, Dicionário. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/previdencia>, Acesso em: 27/10/2023.

MYRRHA, LUANA JUNQUEIRA DIAS; OJIMA, RICARDO. **Dinâmica Demográfica, Gestão Pública e Regimes Próprios de Previdência Social: Oportunidades e Desafios para os Servidores e Municípios**. Revista Gestão e Planejamento, Salvador, v.17, n.1, p. 59-74, Jan/Abr, 2016.

NOGUEIRA, Narlon Gutierre. **O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado**. Brasília, MPS, v. 34, 2012.

OLIVEIRA, JAIME A. DE ARAÚJO; TEIXEIRA, SONIA M. FLEURY. **Previdência Social: 60 de História da Presidência no Brasil**. Editora VOZES, 356p., Petrópolis, Rio de Janeiro, 1989.

OLIVEIRA, SUZANA APARECIDA; DE, MARINHO. **O Sistema Previdenciário Brasileiro e o Direito Comparado**, 2015.

PINHEIRO, Vinícius Carvalho. **Reforma de la Seguridad Social y Federalismo: El Caso Brasileño**. In: SEMINÁRIO REGIONAL DE POLÍTICA FISCAL, XI, jan. 1999, Brasília, ESAF. La Política Fiscal en America Latina. Una Selección de Temas y Experiencias de Fines y Comienzos de Siglo. Santiago: CEPAL, Serie Seminarios y Conferencias, dez. 2000.

PRATES, Maria Aparecida Alves; BIANCHI, Graciela Fanego de. **Análise da Sustentabilidade do Regime Próprio da Previdência Social para assegurar a Aposentadoria. Município de Bandeira Minas Gerais**. Id on Line Rev.Mult. Psic., 2018, vol.12, n.42, p. 322-348. ISSN: 1981-1179.

RIBEIRO, Wesllay Carlos. **Segregação de massa e equilíbrio financeiro atuarial no Regime Próprio de Previdência Social**. Revista Chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social, v. 8, n. 15, p. 65-98, 2017.

SANTOS, Max Gian Martins dos. **Comparação entre os regimes financeiros de capitalização e de repartição simples no RPPS/RS: uma análise atuarial**. 2023.

SOUZA, Juliana Jesus de; OLIVEIRA, Tamar Ramos de. **OS IMPACTOS DA PANDEMIA NA SEGURIDADE SOCIAL DO BRASIL**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 8, n. 10, p. 1556–1571, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i10.7258. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/7258>. Acesso em: 26 mar. 2024.